

**“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E
ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO
VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS
ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO/RS”**

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São
Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio
Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do
Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação
dos atos normativos e administrativos do Município de São Martinho/RS.

Art. 2 As edições do Diário Oficial dos
Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no
endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por
qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3 As publicações realizadas no Diário Oficial
dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até
então utilizada pelo Município de São Martinho/RS, exceto quando lei federal ou estadual
exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4 Os direitos autorais das normas e dos atos
municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são
reservados ao Município de São Martinho/RS.

Parágrafo Único. O Município poderá
disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul,
mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua
reprodução.

Art. 5 As edições do Diário Oficial dos
Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem
compete o seu gerenciamento.

Art. 6 As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7 Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8 As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 06 DE JUNHO DO ANO DE 2017.

Registre-se e publique-se

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretario Municipal de Administração

MARINO KREWER
Prefeito Municipal